



CÂMARA MUNICIPAL DE MURÇA
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA
01 DE SETEMBRO DE 2017

PRESIDENTE

Prof. José Maria Garcia da Costa

VEREADORES PRESENTES

Albertino José Castro Lousa
Ana Paula Rodrigues da Cruz

SECRETARIOU

Mário José Pinto Sampaio
Chefe de Divisão Financeira e Administração Geral

HORA DE ABERTURA

09,30 Horas

HORA DE ENCERRAMENTO

12,15 Horas

LOCAL DA REUNIÃO

Paços do Concelho – Sala de Reuniões da Câmara Municipal

ORDEM DE TRABALHOS

ANTES DA ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA

1.DIVISÃO FINANCEIRA E ADMINISTRAÇÃO GERAL

1.1 APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE CÂMARA ANTERIOR.

1.2 RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA.

1.3 10.º MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO E AS GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA 2017 (8.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA: 8.ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS).

1.4 AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS PLURIANUAIS PARA ASSESSORIA TÉCNICA PARA TRANSIÇÃO DO POCAL PARA O SNC-AP E ADAPTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTABILIDADE DE CUSTOS À CONTABILIDADE DE GESTÃO.

1.5 PROPOSTA DE ANULAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CONCURSAIS COMUNS PARA PREENCHIMENTO DE UM POSTO DE TRABALHO NA CARREIRA/ CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR NA ÁREA DE EDUCAÇÃO SOCIAL E DE UM POSTO DE TRABALHO NA



CARREIRA/CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR DE DIREITO, ABERTOS RESPECTIVAMENTE, ATRAVÉS DO ANÚNCIO 4463/2017 E 4462/2017, PUBLICADOS NO DÁRIO DA REPÚBLICA, 2.º SERIE, N.º 81, DE 26-04-2017.

2.DIVISÃO DO PLANEAMENTO, OBRAS E AMBIENTE

2.1 PAULA GOMES DE SOUSA REQUER APROVAÇÃO PARA O PROJETO DE LEGALIZAÇÃO DE UMA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, EM MURÇA.

2.2 MANUEL JOÃO PINHEIRO REQUER PAGAMENTO A PRESTAÇÕES NA AQUISIÇÃO DE UMA SEPULTURA NO CEMITÉRIO DE MURÇA

2.3 INFORMAÇÃO DOS PROCESSOS DE OBRAS E OUTROS OBJETOS DE DESPACHO.

ANTES DA ORDEM DO DIA

Informações do Sr. Presidente da Câmara:

1- O Sr. Presidente da Câmara informou que o Sr. Vice-presidente da Câmara e o Sr. Vereador do PSD Pedro Barroso não estarão presentes à reunião, respetivamente por motivo de gozo de férias e de ordem profissional. As faltas foram justificadas.

2- Abastecimento de água ao Concelho no período de verão. “Fez sentir-se nomeadamente no serviço de águas as elevadas temperaturas do mês de agosto e a presença de muitos emigrantes nas nossas aldeias. Houve dificuldades de resposta em Palheiros, Carva e Vilares. Deixo uma palavra de reconhecimento à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Murça, na pessoa do seu comandante, pela disponibilidade e colaboração que foi fundamental para satisfazer as necessidades destas localidades”.

3- Dia do Emigrante e Dia da Juventude. “A Câmara assinalou, como vem sendo hábito, nos anos anteriores, estes dois momentos: o Dia da Juventude, de acordo com o plano delineado e definido no Conselho Municipal da Juventude com uma atividade na praça da Banda Marcial de Murça e com a entrada livre nas piscinas municipais no dia 14. O Dia do Emigrante celebrou-se com o tradicional baile no largo junto ao Tribunal, contando como um número significativo de emigrantes”.

4- O Sr. Presidente informou também que, “acontecerá no próximo dia 9 à noite, no auditório Municipal, promovida pelo Inatel, a peça de teatro “Hotel Paraíso”, com a parceria da Câmara Municipal de Murça, integrado no festival de teatro da fundação Inatel. O grupo de teatro presente pertence a Associação Vale Douro do Pinhão.

5- Mais informou o Sr. Presidente que, “a abertura do ano letivo está prevista para o próximo dia 12 de setembro. Os serviços da Câmara Municipal em parceria com o Agrupamento de Escolas a preparar o ano letivo 2017/2018.

Registava que a nível do ensino pré-escolar e 1.º ciclo estão inscritos 144 alunos. O 1.º ciclo terá 8 turmas e no ensino pré-escolar terá três grupos turma.

Intervenção do Sr. Vereador do PSD, Albertino Lousa:

Saudar os presentes, após este período de interregno na correspondente à segunda reunião do mês de agosto. Registrar as informações do Sr. Presidente e tomando por referência a sua nota da abertura do ano letivo, expressar, naturalmente, que as escolas do ensino público e privado em Murça tenham um ano escolar promissor.

Salientar, ainda, dois eventos culturais que ocorreram durante o mês de agosto em que apenas num deles tive oportunidade de estar presente. Refiro-me, em concreto, à apresentação do livro, “O Douro, um olhar diferente”, do autor António Ribeiro e a exposição de pintura e de escultura

“Mulheres sem Rosto” da responsabilidade da Rosa Pais e António Santos. Congratular-me pelas suas realizações e, no que diz respeito ao livro, que faz especialmente um retrato fotográfico dos cruzeiros e das alminhas patentes na região do Douro, pode em boa medida constituir-se como mais uma referência para que, localmente, uma vertente específica do turismo, em especial do turismo religioso, possa ser objeto de promoção.

Estamos praticamente em final de ciclo e é natural que cada um de nós inicie o seu processo de auto avaliação e de apreciação crítica sobre o trabalho realizado em função das expectativas inicialmente criadas, dos compromissos assumidos e das responsabilidades que os eleitores nos conferiram. Neste sentido, sensibilizo os presentes para que, numas das próximas reuniões, senão mesmo, na próxima a realizar por esta Câmara, possamos cada um de nos refletir sobre essas mesmas análises.

ORDEM DO DIA

1.DIVISÃO FINANCEIRA E ADMINISTRAÇÃO GERAL

1.1 APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE CÂMARA ANTERIOR.

DELIBERAÇÃO: A câmara deliberou por unanimidade aprovar a ata da reunião anterior.

1.2 RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA.

Presente o resumo do diário de tesouraria respeitante ao dia 01 de setembro de 2017, que apresentava os seguintes valores:

➤ Saldo em Dinheiro.....	8.332,02 €
➤ Depósitos na C.G.D.....	74.009,20 €
➤ Depósitos no novo Banco.....	9.076,09 €
➤ Depósitos no BPI.....	17.500,76 €
➤ Depósitos na C.C.A.M.....	52.788,08 €
➤ Depósitos no Millenium BCP.....	579.140,42 €
➤ Depósitos de Operações de Tesouraria....	53.633,32 €
➤ Documentos.....	26.343,60 €

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento.

1.3 10.º MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO E AS GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA 2017 (8.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA: 8.ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS).

Sobre o assunto mencionado em epígrafe o Sr. Presidente da Câmara informa o seguinte:

“Nos termos da alínea d) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 2 de setembro, compete à Câmara Municipal, executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar a suas alterações.

Considerando que a competência material atrás referida foi delegada no Presidente da Câmara, por proposta aprovada na reunião de câmara de 18-11-2013, submeto a conhecimento da câmara a presente alteração orçamental, conforme referido em assunto, tendo como objetivo fundamental, reforçar a rubrica de “Viadutos, Arruamento e Obras Complementares”, para permitir desen-

volver os procedimentos administrativos necessários a realização da obra de Sinalização horizontal na ER314, Pavimentação da 2.º fase da zona industrial, Rua da Estrada Antiga em Palheiros e Desmonte de uma rocha na via Municipal Candedo- Monfebres.
Todos os movimentos inerentes à presente modificação constam nos mapas contabilísticos em anexo.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento.

1.4 AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS PLURIANUAIS PARA ASSESSORIA TÉCNICA PARA TRANSIÇÃO DO POCAL PARA O SNC-AP E ADAPTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTABILIDADE DE CUSTOS À CONTABILIDADE DE GESTÃO.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe o chefe de divisão financeira e administração geral, Mário José pinto Sampaio propõe o seguinte:

“I - Enquadramento legal do pedido de autorização prévia.

1 - Nos termos do n.º 5 do artigo 49.º da Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro de 2016 (Lei do Orçamento de Estado para 2017), carece de autorização prévia a celebração de um novo contrato com diferente objeto e contraparte de contrato vigente em 2016, devendo o pedido ser acompanhado de indicação, por parte do dirigente máximo do serviço com competência para contratar, da compensação a efetuar para efeitos do cumprimento do previsto no nº1, que refere: Os encargos globais com contratos de aquisição de serviços, com exceção dos contratos cofinanciados, não podem ultrapassar os encargos globais em 2016”.

2- A celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços é obrigatoriamente comunicada, no prazo de 30 dias contados da assinatura do contrato, ao membro do governo responsável pela área das finanças em termos a fixar por portaria deste, conforme disposto no nº 4 do art.º 49.º da Lei em referência.

3 - Nas autarquias locais e nas entidades do setor empresarial local, a comunicação prevista no n.º 4 do art.º 49.º é feita ao órgão executivo e a autorização referida no n.º 3 e 5 é emitida pelo presidente da câmara do órgão executivo, conforme o n.º 12 do art.º 49.º da lei em referência.

II - Do controlo de aquisição/prestação de serviços a celebrar

1 - O Decreto - Lei n.º 192/2015 de 11 de setembro, com data de entrada em vigor a 01-01-2018, vem substituir o Plano Oficial de Contabilidade pública e consequentemente o Plano Oficial de Contabilidade das autarquias Locais (POCAL), tratando -se de uma reforma ao atual sistema, bastante significativa.

De forma a preparar a referida mudança, e dada a sua complexidade e a escassez de recursos humanos, e a sua disponibilidade permanente para a implementação deste projeto neste período, entende-se como necessário e imprescindível o recurso a serviços externos com experiência nesta área.

A presente proposta tem como objetivo a contratualização dos referidos serviços, compreendendo a implementação do sistema e o seu acompanhamento pelo período de 12 meses

2 - Conforme disposto no n.º 2 do artigo 49.º da Lei do Orçamento de Estado para 2017, “Os valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2017, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e contrapartes do contrato vigente em 2016 não podem ultrapassar: a) Os valores pagos em 2016, considerando o valor total agregado dos contratos, sempre que a mesma contraparte preste mais que um serviço ao mesmo adquirente; ou b) O preço o unitário, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base ao cálculo dos valores pagos em 2016”.

Ora, no caso em análise, em 2016, não houve uma prestação de serviços com idêntico objeto ou contraparte, diretamente formalizado pelo município, sendo este um contrato novo.

Neste caso, o pedido ser acompanhado de indicação, por parte do dirigente máximo do serviço com competência para contratar, da compensação a efetuar para efeitos do cumprimento do pre-

visto no nº1, que refere: Os encargos globais com contratos de aquisição de serviços, com exceção dos contratos cofinanciados, não podem ultrapassar os encargos globais em 2016”.

A compensação, será obtida pelo término da acessória relacionada com a Implementação da contabilidade de custos, agora, no âmbito do novo normativo contabilístico, substituída pela contabilidade de gestão, diminuindo num outro serviço, de forma a cumprir o pressuposto referido no 5 do artigo 49.º da Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro de 2016, referenciado no ponto 1 desta informação.

3- Conforme dispõe o n.º 15 do artigo 49, “ Sempre que os contratos de aquisição de serviços estejam sujeitos a autorização para assunção de encargos plurianuais, o respetivo processo de autorização deve ser instruído nos termos do n.º 3 e 5, se aplicáveis, ou com a fundamentação e justificação do valor proposto para 2017 face aos valores em 2016, nos termos do n.º 2.

A justificada no presente caso, consta no último parágrafo do ponto anterior.

4- A despesa tem cabimento orçamental na rubrica 020214.

III - Da proposta em sentido estrito.

Face ao exposto, e assim entenda conveniente, deve o Sr. Presidente da Câmara, no âmbito da competência conferida pelo n.º 12 do artigo 49.º da Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro de 2016, Lei do Orçamento de Estado para 2017, proceder ao despacho de autorizar prévia à realização da despesa de contratação dos serviços em referência e submeter os encargos plurianuais, no termos da Lei n.º 8/2012 de 22 de fevereiro à autorização prévia da Câmara Municipal, nos termos da tabela seguinte, por delegação de competência da Assembleia Municipal, conforme “Autorização genérica para dispensa prévia da Assembleia Municipal de Murça”, de 24-11-2016, sempre que, o valor não exceda o limite de 100.000,00€ e o prazo de execução não ultrapassa os 3 anos, com é o caso.

Não obstante, a competência da câmara Municipal para autorizar esta despesa plurianual, deve o presente ato ser sujeito a conhecimento da Assembleia Municipal na sessão ordinária imediatamente a seguir, conforme estabelece o ponto 3 da citada autorização genérica.

Encargos Plurianuais	
Orçamento 2017	4.524,00
Orçamento 2018	13.476,00
Total	18.000,00

Os valores indicados incluem IVA à taxa em vigor.

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a repartição de encargos plurianuais em referência. Mais deliberou dar conhecimento do assunto à Assembleia Municipal, nos termos da autorização genérica para dispensa da Assembleia Municipal de Murça, nos termos da lei n.º 8, de 21 de fevereiro, de 24-11- 2016.

1.5 PROPOSTA DE ANULAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CONCURSAIS COMUNS PARA PREENCHIMENTO DE UM POSTO DE TRABALHO NA CARREIRA/ CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR NA ÁREA DE EDUCAÇÃO SOCIAL E DE UM POSTO DE TRABALHO NA CARREIRA/CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR DE DIREITO, ABERTOS RESPECTIVAMENTE, ATRAVÉS DO ANÚNCIO 4463/2017 E 4462/2017, PUBLICADOS NO DÁRIO DA REPÚBLICA, 2.º SERIE, N.º 81, DE 26-04-2017.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe o Sr. Presidente da Câmara informa o seguinte:

1. Considerando que, através de Despacho praticado pelo Presidente da Câmara Municipal, datado do pretérito dia 26/01/2017, veio a ser determinada a abertura de procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior na Área da Educação Social, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa ao presente parecer;



2. Considerando que, através de Despacho praticado pelo Presidente da Câmara Municipal, datado do pretérito dia 10/03/2017, veio a ser determinada a abertura de procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior de Direito, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa ao presente parecer;
3. Considerando que os retromencionado despachos, foram anteceditos pela deliberação praticada pelo órgão executivo municipal, no dia 28 de outubro de 2016, aprovando a abertura de tais procedimentos, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa ao presente;
4. Considerando que, no decorrer dos procedimentos supra identificados, vieram a ser apresentadas, em ambos, reclamações administrativas, apontando para a existência de irregularidades nos mesmos, geradoras de invalidade;
5. Considerando que, após a análise das reclamações apresentadas, veio, de facto, a ser comprovada a existência de irregularidade geradora de ilegalidade do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior na Área da Educação Social, muito concretamente, a falta de fundamentação exarada no ato administrativo que determinou a abertura do procedimento concursal, sobre a necessidade dos candidatos serem detentores de licenciatura numa área de formação específica, sem que tal requisito se encontrasse já previsto no mapa de pessoal e ou documento interno a que tal instrumento faça referência expressa;
6. Considerando que a Provedoria da Justiça já se pronunciou, por diversas vezes, sobre a necessidade de tal fundamentação, sob pena de ilegalidade do procedimento concursal;
7. Considerando, por outro lado, que a deliberação do executivo camarário que autorizou a abertura dos procedimentos concursais, em causa, tomada no dia 28 de outubro de 2016, permitiu o alargamento da base de recrutamento para trabalhadores não detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, devendo o recrutamento destes funcionar de forma subsidiária em relação aos concorrentes já detentores de tal vínculo;
8. Considerando que tal opção é legítima, desde que o ato administrativo que autorizou a mesma contenha, de forma expressa, a fundamentação que determinou tal alargamento da base de recrutamento, uma vez que a mesma é a exceção e, como tal, deve estar devidamente fundamentada;
9. Considerando que a deliberação tomada pelo órgão executivo é omissa quanto à fundamentação das razões que levaram à abertura dos procedimentos concursais a candidatos não detentores de vínculo de emprego público previamente constituído;
10. Considerando que tal omissão é geradora de invalidade dos procedimentos concursais, em causa, dado que os mesmos vieram, de facto, a admitir tais candidatos;
11. Considerando, neste contexto, que, atendendo aos princípios da certeza e segurança jurídicas, torna-se necessário anular o ato administrativo que autorizou a abertura dos procedimentos concursais, em causa, atendendo às irregularidades verificadas e gerados de invalidade dos mesmos.

II - Da Proposta

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao órgão executivo municipal a adoção da seguinte estratégia procedimental:



- a) Que seja praticada decisão consubstanciada na intenção de anular a deliberação praticada pelo órgão executivo municipal, no dia 28 de outubro de 2016, e traduzida na abertura de dois procedimentos concursais comuns para ocupação, respetivamente, de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior na Área da Educação Social e de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior de Direito, com base nas razões exaradas no capítulo anterior, ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 165º, do CPA, bem como de todos os atos administrativos que tenham sido praticados na sequência, e com base, no mesmo;
- b) No estrito cumprimento do disposto no artigo 121º, do CPA, deverá tal sentido de decisão administrativa acima proposta ser sujeita a audiência prévia dos concorrentes admitidos nos procedimentos concursais, em causa, sendo estabelecido o prazo de 10 dias para permitir aos mesmos vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhes oferecer sobre o sentido da decisão entretanto exarado;
- c) Decorrido o aludido prazo, deverão os retromencionados concorrentes ser notificados, nos termos do art. 114º do Código do Procedimento Administrativo, da decisão final que vier a ser proferida, sobre a matéria, ora, em apreciação;
- d) Por último, e por força do disposto no n.º 1, do artigo 170º, do CPA, a decisão de anulação dos atos administrativos identificados na alínea a), deve ser publicitada através dos mesmos meios de publicitação utilizados para os respetivos procedimentos concursais."

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a proposta de anulação dos procedimentos concursais em referência.

Intervenção do Vereador do PSD, Albertino José Castro Lousa:

Lamentar, desde logo, que sejamos forçados a deliberar no sentido da proposta avançada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, atendendo aos fundamentos que aqui são referenciados, nomeadamente as irregularidades que foram detetadas na abertura do procedimento concursal. Esta lamentação surge, sobretudo, pelo facto de considerar que, embora por razões distintas, sejam áreas de recursos humanos que manifestamente constituem uma significativa carência na Câmara Municipal, há anos detetadas. Assim, e tomando por referência a proposta subscrita do Sr. Presidente da Câmara Municipal, não deixo de reconhecer objetivamente a validade das reclamações apresentadas, pelo que outra opção não nos resta senão de proceder à anulação da decisão e de cumprir com a estratégia procedimental que foi apresentada.

2.DIVISÃO DO PLANEAMENTO, OBRAS E AMBIENTE

2.1 PAULA GOMES DE SOUSA REQUER APROVAÇÃO PARA O PROJETO DE LEGALIZAÇÃO DE UMA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, EM MURÇA.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe a técnica superior da divisão de planeamento obras e ambiente Maria dos Anjos Alves Lopes Magalhães Correia informa o seguinte:

"1 - INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 181/2017, referente ao processo n.º 23/LA/2017, a Sra. PAULA GOMES DE SOUSA, na qualidade de proprietária, solicita um pedido de aprovação de projeto de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada na legalização das obras de construção de uma habitação unifamiliar, situada no Bairro Joaquim Ferreira Torres, da Freguesia de Murça, Concelho de Murça.

De acordo com a Certidão da conservatória do registo predial de Murça apresentada, o prédio urbano tem a área total 200,01 m², com área coberta de 102,83 m² e está inscrito na matriz com o n.º 737 da Freguesia de Murça, Concelho de Murça.

2 - ANTECEDENTES

Não existem antecedentes no processo.



3 - SANEAMENTO E APRECIÇÃO LIMINAR

O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.º 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, e de acordo com o n.º, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização, designadamente:

- Certidão permanente de todas as descrições em vigor emitida pela Conservatória do registo predial de Murça.
- Ficha de elementos estatísticos;
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura e do coordenador do processo, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- Prova da validade da inscrição do técnico em organismo público/ associação pública de natureza profissional oficialmente reconhecido, de acordo com o artº10º do RJUE;
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho;
- Fotografias do imóvel a legalizar;
- Memória descritiva e justificativa;
- Planta de localização, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra
- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1:1000;
- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos; -
- Alçados à escala de 1:100;
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100;

4. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS:

Foi solicitado parecer à DRCN, nos termos da legislação aplicável, por se tratar de uma área abrangida pela zona de proteção ao Alto Douro Vinhateiro, classificada como Património da Humanidade, estabelecida pelo aviso nº 15170/2010, DR 2ª Série, Nº 147, de 30 de Julho.

Nestas zonas de proteção, de acordo com o previsto no artigo 51º do Decreto-Lei n.º 309/2009, *"não podem ser concedidas pela câmara municipal ou por qualquer outra entidade licença para as operações urbanísticas, admissão de comunicação prévia ou autorização de utilização previstas no regime jurídico da urbanização e da edificação, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, sem parecer prévio favorável do IGESPAR, I. P."*, sendo que *"as licenças ou autorizações concedidas e as comunicações prévias admitidas que infrinjam o disposto [...] são nulas"*.

O IGESPAR emitiu parecer Favorável Condicionado à pretensão através do ofício nº S-2017/436648 datado de 04/08/2017.

5 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

5.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação

O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto na alínea c), do n.º 2, art.º 4, do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro, por respeitar a obras de construção em área não abrangida por operação de loteamento, estando deste modo sujeitas a licença administrativa, e no artigo 102.º-A do mesmo diploma legal, por se tratar de um procedimento de legalização das mesmas.

5.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial

De acordo com o Plano Diretor Municipal de Murça, Planta de Ordenamento n.º 1.A.2 publicada na 2ª Série do Diário da República de 29 de julho de 2016, o prédio onde se pretende intervir insere-se em **Espaços Residenciais de Nível II**, tendo por base o extrato das plantas de condicionantes, dos planos municipais de ordenamento do território vigentes, à escala 1:25000, com a indicação do local da situação consolidada, apresentadas pelo interessado.

Segundo a planta de condicionantes, agora sobre o prédio já não impende qualquer servidão e/ou restrição de utilidade pública;



Regista-se que o prédio urbano possui uma área total de 200,01 m², e refere-se a um prédio em propriedade total de acordo com o levantamento topográfico e termo de responsabilidade subscrito pelo técnico.

O edifício para o qual se pretende agora a legalização possui uma área de 109,42 m². Da análise prévia do projeto de arquitetura, verifica-se que é proposto legalizar um edifício, que se desenvolve em dois pisos.

5.3 - Especificidades do pedido:

Com o presente projeto de arquitetura o requerente pretende legalizar um edifício destinado a habitação unifamiliar. O referido imóvel, possui uma área de implantação de 109,42 m² e desenvolve-se em rés-do-chão e andar. A estrutura resistente é de betão armado. A cobertura foi executada em telha cerâmica em cor natural.

5.4 - Quanto às infra-estruturas

O terreno confronta de norte e poente com arruamento público, e restantes confrontações com particulares, tal como se pode constatar por leitura das plantas apresentadas.

O prédio está servido de infraestruturas, tal como se pode constatar por leitura, onde refere que o haverá ligação a redes de água, saneamento e eletricidade "existente no local".

5.5- Condições de edificabilidade

1 - É condição necessária para que um terreno seja considerado apto à edificação, seja qual for o tipo ou utilização do edifício, que satisfaça, cumulativamente, as seguintes exigências mínimas:

- a) A sua dimensão, configuração e circunstâncias topográficas, sejam adaptadas ao aproveitamento previsto, em boas condições de funcionalidade e economia;
- b) Seja servido por via pública com largura livre mínima de 4 metros, exceto nas situações urbanas consolidadas onde seja manifestamente impossível pela existência de condicionamentos impostos por pré-existências;
- c) Seja servido por infraestruturas de abastecimento de água, de saneamento e de eletricidade, individuais ou coletivas, quer de iniciativa pública, quer privada;
- d) Possua uma frente urbana de contacto com o arruamento de acesso, com um mínimo que permita a projeção da fachada principal da habitação nesse arruamento.

5.6 - Da proposta em sentido estrito

O terreno assinalado na planta topográfica de localização anexa ao processo, insere-se em espaços residenciais de nível II, de acordo com a planta de ordenamento do PDM de Murça e como tal definidos no art.º 49º do Regulamento do mesmo instrumento de ordenamento do território.

Os espaços residenciais de nível II correspondem a áreas de dominância de habitação unifamiliar, admitindo-se ainda equipamentos, o uso de turismo, atividades de comércio e serviços, indústrias e armazenagem, desde que compatíveis com o uso habitacional as quais, nos casos de edifícios com habitação, só poderão instalar-se no piso 1 e no piso imediatamente superior e desde que o acesso aos pisos de habitação, a partir do exterior do edifício, seja independente.

A edificação desenvolve-se em dois pisos acima da cota de soleira, com uma área bruta de 109,42 m², e toda implantada em zona urbanizada, cujo índice de construção obtido é de Iu é permitido para o local, de acordo com o articulado na alínea d) do nº 2 do artigo 49º do Plano Diretor Municipal de Murça.

Neste seguimento, salvo melhor opinião, consideramos que a construção a erigir, com estas características volumétricas, se integra harmoniosamente no tecido construído, tendo em conta as características morfológicas e tipológicas da envolvente, nomeadamente o alinhamento, a altura da fachada, a volumetria e a ocupação tradicional dos espaços em que se insere.

6 - RESPONSABILIDADE



O processo está instruído com o termo de responsabilidade, previsto no art.º 10 do RJUE, a saber: termo de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, cujo teor se mostra adequado;

7 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO

A operação urbanística, consubstanciada, na legalização da construção de uma edificação destinada à uma habitação unifamiliar, situa-se em “espaço urbano consolidado”, respeitando as regras e parâmetros de edificabilidade, enquadra-se na envolvente e promove a qualidade do tecido urbano, pelo facto de estar em bom estado de conservação, não põe em causa a criação de rede viária estruturante, nem comporta sobrecarga excessiva nos sistemas e redes, pelo facto de se manter a tipologia existente na envolvente.

A edificação é servida por arruamento público, devidamente infraestruturado, com pavimentação de betão betuminoso, rede água e saneamento, eletricidade, e telecomunicações

Considerando que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, o título a emitir será o Alvará de autorização de utilização após a realização de vistoria ao imóvel.

Deverá ser dado conhecimento ao requerente do teor do parecer emitida pela DRCN, para o seu integral cumprimento.

8 - PROPOSTA DE DECISÃO

Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º-A do RJUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental:

- a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo;-
- b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel;
- c) Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de construção da habitação, o interessado deverá, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a realização de vistoria e emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo com a legislação aplicável.

Aquando da realização da vistoria deverá ser verificado o cumprimento do parecer emitido pela DRCN.

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de legalização de uma habitação unifamiliar, nos termos da informação técnica.

2.2 MANUEL JOÃO PINHEIRO REQUER PAGAMENTO A PRESTAÇÕES NA AQUISIÇÃO DE UMA SEPULTURA NO CEMITÉRIO DE MURÇA

Sobre o assunto mencionado em epígrafe a técnica superior da divisão de planeamento obras e ambiente Maria dos Anjos Alves Lopes Magalhães Correia informa o seguinte:

“Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe temos a informar o seguinte:

Entrada do pedido em 25/05/2017.

Nos termos da legislação aplicável, nomeadamente o art.º 18 do REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS MUNICIPAIS, compete à Câmara Municipal autorizar o pagamento em prestações, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da Lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito.

Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendida, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os

juros de mora contados sobre o respetivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

Assim, caso a Câmara Municipal aceite o que agora é requerido, o valor a pagar pela sepultura é de € 1043,00 (mil e quarenta e três euros) de acordo com o artigo 39.º, capítulo II, do Anexo I da tabela de taxas.

O pagamento de cada prestação será de 104,30 €, num total de 10 prestações acrescido de juros à taxa de 4%, e deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder, até ao 8.º dia.

A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Poderá o Presidente da Câmara Municipal condicionar a autorização do pagamento fracionado das taxas à prestação de caução.

Face ao exposto, deixamos a decisão à consideração superior."

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o pagamento em prestações de uma sepultura no cemitério de Murça, nos termos da informação técnica.

2.3 INFORMAÇÃO DOS PROCESSOS DE OBRAS E OUTROS OBJETOS DE DESPACHO.

De acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, informa-se a Ex.ª Câmara Municipal dos processos de obras objeto de despacho e outros, no período de 01 de agosto a 25 de agosto de 2017 a ao abrigo das competências delegadas e/ou subdelegadas.

Aprovação de Arquitetura/Especialidades/Prorrogações e Outras

Requerente	Localidade	Tipo de Projeto/Processo	Data do Pedido	Data do Despacho
Bernardino José Trigo	Vale D'Égua	Construção de um muro em pedrinha má Vale D'Égua	-	07/08/2017
Acácio dos Santos Miranda	Noura	Construção de um muro de vedação	11/08/2017	24/08/2017

Emissão de Alvarás de licenciamento e Utilização e Outros

Requerente	Localidade	Tipo Licença	Data do Pedido	Data da Emissão
Belmiro Carvalho Borges Pinto	Porrais	Licença de utilização/habitação unifamiliar	02/08/2017	18/08/2017
Manuel Augusto Gomes	Vilares	Construção de um telhado	-	15/03/2017
Manuel Augusto Morais Alves	Cadaval	Construção de um muro de vedação	-	08/02/2017
Salvina Maria Azevedo Santos Castro	Porrais	Licenciamento de obras de reconstrução e ampliação de uma habitação	-	24/08/2017

Emissão de Certidões e Declarações Diversas

Requerente	Localidade	Tipo Certidão/Declaração	Data do Pedido	Data da Emissão
Pedro Manuel Borges Bessa	Carva	Declaração de dispensa de prazo de avaliação	26/07/2017	18/08/2017
Umblina da Conceição Marcolino Rosa	Fiolhoso	Certidão de isenção de licença de utilização	11/05/2017	10/08/2017

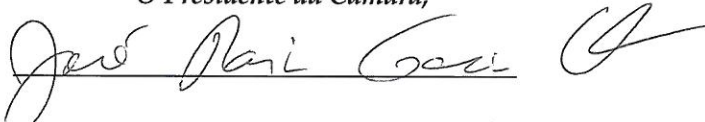
Comissão de festas de Stº António	Serapicos	Licença especial de ruído	28/07/2017	07/08/2017
Cento Cultural de Noura	Noura	Licença especial de ruído	27/07/2017	07/08/2017
Fábrica da Igreja Paroquial de São Paulo de Palheiros	Palheiros	Licença especial de ruído	31/07/2017	09/08/2017
Alfredo Fernandes - Comissão de festas de Carva	Carva	Licença especial de ruído	04/08/2017	14/08/2017
António Joaquim Correia dos Santos - Comissão de festas de Fiolhoso	Fiolhoso	Licença especial de ruído	07/08/2017	14/08/2017
Grupo Desportivo e Recreativo de Fiolhoso	Fiolhoso	Licença especial de ruído	04/08/2017	14/08/2017

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento.

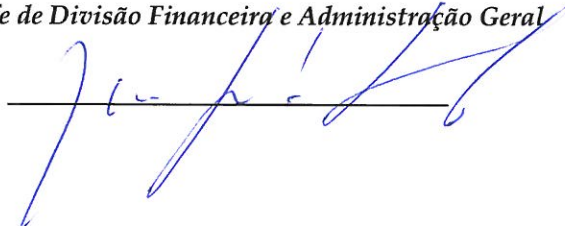
APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA E ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

E não havendo mais nada a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos e para efeitos do disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 92º, da Lei nº169/99, de 18 de setembro, revogado pelo artigo 57º, da Lei nº75/2013, de 12 de setembro a qual vai ser assinada pelo Presidente e por mim Maria José L. L. Silva Chefe de Divisão Financeira e Administração Geral, que a elaborei e dactilografei. Seguidamente foi encerrada a reunião eram 12,15 horas.

O Presidente da Câmara,



O Chefe de Divisão Financeira e Administração Geral



ENTIDADE
MUNICÍPIO DE MURÇA

MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA
MODIFICAÇÃO NÚMERO: 10
ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA

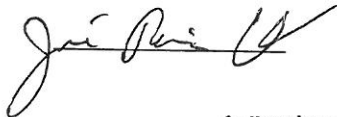
Página: 1

NÚMERO 8 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2017 DATA DE APROVAÇÃO 2017/08/03

IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS			DESPESA				O B S
			DOTAÇÃO ANTERIOR	MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEGUINTE	
				INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES		
CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA	ECONÓMICA	DESCRIÇÃO					
02		CÂMARA MUNICIPAL					
	07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL					
	0701	INVESTIMENTOS					
	070103	EDIFÍCIOS					
	07010307	OUTROS	646.839,00	4.200,00		651.039,00	
	0703	BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO					
	070303	OUTRAS CONSTRUÇÕES E INFRA-ESTRUTURAS					
	07030301	Viadutos, arruamentos e obras complementares	442.471,00	53.150,00		495.621,00	
	07030308	Viação rural	187.000,00		57.350,00	129.650,00	
TOTAL ...			1.276.310,00	57.350,00	57.350,00	1.276.310,00	
TOTAL DE DESPESAS CORRENTES							
TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL ...				57.350,00	57.350,00		

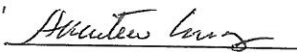
Em 3 de agosto de 2017

O Presidente da Câmara,
no uso de competências delegadas,



Os Vereadores,

conferência aprovada em reunião de _____





ENTIDADE

MUNICÍPIO DE MURÇA

MODIFICAÇÕES AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

MODIFICAÇÃO NÚMERO : 10

ALTERAÇÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS

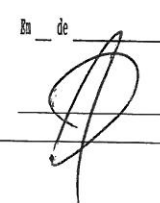
NÚMERO 8 DO ANO CONTABILÍSTICO 2017

DATA DE APROVAÇÃO 2017/08/03

Página : 1

OBJECTIVO / PROGRAMA / PROJECTO / ACÇÃO	NÚMERO DO PROJ. ACÇÃO	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA CLASSIFIC. ORGANICA	CÓDIGO DA CLASSIFIC. ECONOMICA	DATAS		EX REALIZADO	DOTAÇÃO ANTERIOR				MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEGUINTE	
					INÍCIO	FIM		ANO EM CURSO (FINANCIAMENTO)			ANOS SEGUINTE	INSCRIÇÕES / REPORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES		
								TOTAL	DEFINIDO	NÃO DEFINIDO					
TRANSPORTE															
2.		FUNÇÕES SOCIAIS													
2.5.		SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS													
2.5.3.		OUTRAS ACTIVIDADES CÍVICAS E RELIGIOSAS													
2.5.3. 02	2017	EDIFÍCIO POLIVALENTE DA SOBREIRA													
2.5.3. 0201	2017 24	PROJETO E CONSTRUÇÃO	02	07010307	2017/05/26	2017/12/31	0	70.000,00	70.000,00			4.200,00		74.200,00	
3.		FUNÇÕES ECONÓMICAS													
3.3.		TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES													
3.3.1.		TRANSPORTES RODOVIÁRIOS													
3.3.1. 01	2014	ARRUAMENTOS URBANOS													
3.3.1. 0101	2014 20	MANUTENÇÃO/BENEFICIAÇÃO	02	07030301	2014/01/02	2017/12/31	3	68.208,80	99.471,00	99.471,00	40.000,00	53.150,00		152.621,00	
3.3.1. 02	2014	ESTRADAS/CAMINHOS MUNICIPAIS													
3.3.1. 0201	2014 21	MANUTENÇÃO/BENEFICIAÇÃO	02	07030308	2014/01/02	2017/12/31	3	54.284,70	186.000,00	36.000,00	150.000,00	30.000,00		66.000,00	
3.3.1. 01	2017	ESTRADAS MUNICIPAIS													
3.3.1. 0104	2017 23	BENEFICIAÇÃO DA RJ314 - TROÇOS: PONTE DO RATIÇO/REBENTÃO E CRUZAMENTO DO PADRÃO/CANVAS	02	07030308	2017/05/26	2017/12/31	0	150.000,00	150.000,00			87.350,00		62.650,00	
TOTAL ...								122.493,50	505.471,00	355.471,00	150.000,00	340.000,00	87.350,00	87.350,00	355.471,00

Em ____ de ____ de ____



Em ____ de ____ de ____

António Lemos
Alcides